



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TERRA DE LOULÉ"

(Aprovada em reunião plenária de 13.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 28 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal de Lagoa".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 118991 de 7 de Abril de 1995, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director António Augusto Fernandes Marques, com a Redacção na Rua Infante D. Henrique, 31, Loulé, e é propriedade de Algarmédia – Publicações e Publicidade, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em todos os concelhos do distrito de Faro e é também distribuída, por assinatura para os seguintes países: Suíça, Venezuela, Brasil, Canadá, Alemanha, Argentina, E.U.A., França e países africanos de língua oficial portuguesa.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 45 e 46, datadas respectivamente de 15 Dezembro de 1999 e 24 de Abril de 2000.

O nº 46 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

1. 'Terra de Loulé' é um órgão da imprensa regional de índole informativa geral, regional e nacional.

2. 'Terra de Loulé' é um órgão da comunicação social, rigorosamente independente dos poderes político, económico ou religioso.

3. 'Terra de Loulé' cumpre escrupulosamente as Leis vigentes, não consentindo nas suas páginas qualquer notícia afrontosa para as Autoridades legalmente constituídas, ou entidades públicas e privadas.

4. 'Terra de Loulé' procura contribuir para o desenvolvimento económico e cultural de todo o espaço regional, em benefício das populações em geral.

5. 'Terra de Loulé' pautará a sua conduta editorial pelo respeito e cooperação com todas as autoridades legalmente instituídas, bem como para com outros órgãos da informação de qualquer índole, no rigoroso cumprimento da ética e regras deontológicas assim como pelo intrínseco respeito pelas Leis de Imprensa.

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1995 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Terra de Loulé" é uma publicação periódica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Terra de Loulé" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*" e o nº 4 que são de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*"

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Terra de Loulé" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

Dado que aborda predominantemente temas de índole regional e é posta à venda no distrito de Faro, "Terra de Loulé" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Terra de Loulé" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Julho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz - Conselheiro

FR-IV/MJB